



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.152, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a inclusão das academias de musculação, pilates, ginásticas, artes marciais, e todo tipo de esporte, como atividades essenciais à saúde no município de Ananindeua, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ananindeua faz saber que o Plenário aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei define as academias de musculação, ginástica, pilates, natação, hidroginástica, artes marciais, e todo o tipo de esporte, como atividades essenciais à saúde em período de calamidade pública, no âmbito do município de Ananindeua.

Parágrafo único – A limitação do número de pessoas presentes nas academias e demais espaços de práticas esportivas citadas no *caput* deste artigo é facultativo, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida, em tais locais, a possibilidade de atendimento presencial, ainda que fracionado

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 28 DE JUNHO DE 2021.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua